



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Primeiro Sul

EM 16/07/2014

P. 18

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3858

Súmula: Insere o § 6º no art. 16 da Lei Municipal nº 2347/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o § 6º no art. 16 da Lei Municipal nº 2347/2005, com a seguinte redação:

§ 6º - Por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1º de agosto de 2014, fica autorizada a redução da taxa de coleta de lixo para R\$ 1,00 (um real), exclusivamente para as residências atingidas pela enchente ocorrida entre os dias 07 e 08 de junho do ano de 2014 e que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de julho de 2014.

Odilon Rogerio Burgath
Prefeito Municipal